

Brasília, 09 de fevereiro de 2026

Seleção

Sumário

Sábado, 07 de fevereiro de 2026

CNBC Brasil Online | Patentes

Senado discute quebrar patente do Mounjaro e levar remédio da obesidade ao SUS 3

Jornal do Dia Online - Sergipe | Marco regulatório | INPI

O crescimento da Propriedade Intelectual no Brasil 4

Migalhas | Marco regulatório | INPI

Empresa pagará R\$ 10 mil por usar marca registrada de roupa fitness 6

Terra - Notícias | Marco regulatório | Anvisa

Como o TrumpRx funciona e por que não é igual aos genéricos do Brasil 8

Senado discute quebrar patente do Mounjaro e levar remédio da obesidade ao SUS



O Senado Federal começa a analisar um projeto de lei que pode redesenhar a política de acesso a medicamentos de alto custo no país. A proposta autoriza o licenciamento compulsório da tirzepatida, princípio ativo do Mounjaro, permitindo que o remédio seja produzido no Brasil para ampliar a oferta no sistema público de saúde.

O texto, registrado como PL 160/2026, é de autoria da senadora Dra. Eudócia e prevê que o tratamento para obesidade possa ser incorporado de forma mais ampla ao Sistema Único de Saúde.

Na prática, a iniciativa autoriza a suspensão temporária da **patente** em casos de interesse público, com base na Lei de **Propriedade Industrial**. Isso abriria espaço para que o governo ou empresas habilitadas produzam o medicamento no país, desde que cumpram as exigências sanitárias e regulatórias.

Quando a patente do Mounjaro poderia ser quebrada

De acordo com a proposta, a licença compulsória só poderia ser concedida após análise técnica da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Entre os critérios estão insuficiência de oferta, preços elevados e impacto relevante na saúde pública.

Na justificativa, a autora relembra precedentes históricos. Em 2007, o governo brasileiro recorreu ao mesmo mecanismo para viabilizar a produção nacional do Efavirenz, medicamento contra HIV/Aids, após negociações frustradas com a fabricante. Durante a pandemia, o Congresso também autorizou licenças temporárias para vacinas e tratamentos contra covid-19.

Para investidores e executivos do setor farmacêutico, o movimento é acompanhado com lupa. Licenciamento compulsório costuma ser visto como ferramenta excepcional, mas capaz de alterar estratégias comerciais, cadeias de suprimento e expectativas de retorno em mercados emergentes.

Lei também: Uso de Ozempic e Mounjaro ainda não impacta o consumo de alimentos no Brasil; entenda

Obesidade como questão de Estado

O projeto classifica a obesidade como problema grave de saúde pública e determina que o poder público desenvolva políticas estruturadas de prevenção e tratamento. O texto prevê que pacientes que atendam aos critérios clínicos tenham acesso integral aos medicamentos, acompanhados por equipes multiprofissionais.

Segundo dados citados pela senadora, cerca de um terço da população adulta brasileira já convive com obesidade, índice que pode chegar a 30% até 2030. O excesso de peso atinge mais da metade dos adultos e está ligado ao avanço de doenças como diabetes, hipertensão, problemas cardiovasculares e alguns tipos de câncer.

Para a autora, esse cenário legitima uma intervenção estatal mais agressiva no acesso a terapias modernas. Em linguagem econômica, trata-se de reduzir custos futuros do sistema de saúde ao atacar hoje um fator estrutural de pressão fiscal.

Próximos passos no Congresso

O projeto ainda passará pelas comissões temáticas do Senado antes de seguir para votação em plenário. Se aprovado, precisará ser analisado também pela Câmara dos Deputados.

Para empresários do setor de saúde e investidores, o recado é claro: o tema da obesidade entrou de vez no radar legislativo e pode inaugurar uma nova fase de embates entre política pública e **propriedade intelectual** no Brasil.

O crescimento da Propriedade Intelectual no Brasil



De acordo com a Organização Mundial de **Propriedade Intelectual** (WIPO) na sigla em inglês, a **propriedade intelectual** está melhorando a vida de todos, em todos os lugares. Segundo a entidade internacional, criadores e inovadores do mundo todo utilizam a **propriedade intelectual** para transformar suas ideias em ativos. Essas propriedades geram benefícios econômicos e sociais que melhoram a vida das pessoas em todos os lugares.

Nesta linha temos uma boa notícia por parte do Brasil, pois o **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**, que oferece serviços como o registro de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, além da concessão de patentes e da averbação de contratos de franquia e transferência de tecnologia, informou em seu boletim de dezembro de 2025 que os pedidos e as concessões de **propriedade intelectual** no Instituto tiveram crescimento em 2025, com destaque para os recordes em patentes, marcas, desenhos industriais e programas de computador.

Vale destacar que o **INPI** é uma autarquia federal criada em 1970 pela Lei no 5.648, atualmente vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Seu papel é aplicar, em nível nacional, as normas que regulam a **propriedade industrial** para que esta cumpra seu papel social, econômico, jurídico e técnico. Além disso, cabe ao Instituto se manifestar sobre a conveniência de o Brasil firmar ou revisar acordos internacionais sobre o tema.

Conforme comunicado do **INPI**, em relação aos pedidos, os números são expressivos. Os depósitos de

patentes em 2025 chegaram a 29.557, um crescimento de 6,7% na comparação com 2024 - o melhor resultado após 2016. A autarquia também informou que no caso das marcas, o indicador chegou a 504.461, com alta de 7,9%, sendo o melhor resultado da série histórica, superando pela primeira vez os 500 mil pedidos.

Com relação aos desenhos industriais houve 9.872 pedidos em 2025 (alta de 35,7%), 7.236 de programas de computador (aumento de 36,2%) e 720 pedidos de averbação de contratos de tecnologia (redução de 6%). Os desenhos industriais e os programas de computador também tiveram seus recordes históricos. O **INPI** aponta que em 2025, a autarquia recebeu 20 pedidos de indicações geográficas (contra 26 em 2024) e sete solicitações de topografias de circuitos integrados (diante das seis no ano anterior).

No quesito de concessões, os números de 2025 são os seguintes: 13.624 patentes (alta de 5,5% na comparação com 2024), 176.559 marcas (crescimento de 6,3%), 8.456 desenhos industriais (aumento de 106,6%) e 6.892 programas de computador (acréscimo de 35,1%).

Em 2025, também foram averbados 654 contratos de tecnologia (redução de 9,3%), além de reconhecidas 26 indicações geográficas e registradas cinco topografias de circuitos integrados.

Na publicação do **INPI** é destacado que depositantes de 89 países solicitaram proteção de patentes até dezembro de 2025. Entre os países que mais depositaram pedidos de patentes de invenção, estiveram o Brasil (26,2%), EUA (23,5%), China (10,5%), Alemanha (5,2%), Japão (4,2%) e Suíça (4,1%). Em dezembro, o acumulado no ano de depósitos de patentes de invenção teve o Brasil como principal país de origem, com 7.017 pedidos, enquanto os pedidos de depositantes dos EUA totalizaram 6.287. Entre os depósitos de marcas, desenhos industriais e contratos de tecnologia, a maioria dos pedidos foram protocolados por depositantes do Brasil.

Um ponto revelador na publicação foi a natureza jurídica do depositante residente, pois até dezembro de 2025, as pessoas físicas responderam por 39% dos 7.017 depósitos de patentes de invenção efetuados por residentes no Brasil. Entre os 458.857 depósitos de marcas, destaque para MEI, microempresa e EPP (48%). Dentre os 6.870 depósitos de desenhos industriais, o destaque são as pessoas físicas (37%). Já entre os 7.197 depósitos de programas de computador as ICTs e instituições de Governo representam 33%. Entre os 572 pedidos de averbação de contratos de tecnologia há predomínio absoluto de empresas de médio e grande porte (85%).

Sobre a dinâmica dos pedidos, decisões e concessões de Direitos de **Propriedade Intelectual**, o cenário econômico da **Propriedade Industrial** no Brasil nos anos recentes segue sendo impactado pela transformação digital e pela busca por inovação. A expectativa é que, com o aumento da digitalização, mais setores busquem a proteção de suas criações. O fortalecimento do ambiente regulatório e a contínua modernização do **INPI** são fatores fundamentais para impulsionar a inovação por meio da **Propriedade Intelectual** em suas diversas formas de proteção.

No caso específico das patentes, apesar das flutuações econômicas, o número de pedidos de patentes no Brasil manteve trajetória de relativa estabilidade ao longo da década, com crescimento em áreas específicas, como biotecnologia, farmacêutica, química e TI. A recuperação econômica a partir de 2022 não foi suficiente para retomar o patamar inicial de depósitos da série. Em relação às concessões, o crescimento observado a partir de 2016 foi influenciado pelo ingresso de novos servidores e potencializado, em 2020, com o Programa de Combate ao Backlog, cujos efeitos se prolongaram até 2021. A tendência de queda a partir de então decorre da redução do quadro de pessoal e do esgotamento das patentes enquadradas no programa.

Os dados apresentados confirmam a boa evolução da **Propriedade Intelectual** no Brasil, que tem buscado aprimorar as normas e padrões de **propriedade intelectual** para melhor atender as demandas da sociedade, diante de desafios globais complexos nos quais a **propriedade intelectual** desempenha um papel importante.

Empresa pagará R\$ 10 mil por usar marca registrada de roupa fitness



Concorrente alegou uso anterior do signo, porém o tribunal reafirmou que o registro no **INPI** garante exclusividade e que a exceção da precedência exige prova robusta.

Dano moral TJ/GO: Empresa pagará R\$ 10 mil por usar marca registrada de roupa fitness Concorrente alegou uso anterior do signo, porém o tribunal reafirmou que o registro no **INPI** garante exclusividade e que a exceção da precedência exige prova robusta. Da Redação

sábado, 7 de fevereiro de 2026

Atualizado em 6 de fevereiro de 2026 14:56

Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A 6ª câmara Cível do TJ/GO manteve decisão que determinou a abstenção definitiva do uso da marca "LADOFIT", além da condenação ao pagamento de R\$ 10 mil por danos morais.

O colegiado entendeu que não ficou comprovado direito de precedência e que a semelhança entre os signos é apta a gerar confusão no consumidor, configurando concorrência desleal.

Registro no **INPI** prevalece sobre uso anterior de marca, decide TJ/SP

Entenda o caso

Consta nos autos que a autora obteve em 2024 o registro da marca junto ao **INPI** e alegou que uma concorrente estaria utilizando denominação semelhante no mesmo segmento de vestuário fitness. Diante disso, ajuizou ação para impedir o uso do signo e pleiteou indenização pelos prejuízos sofridos.

Em 1ª instância, o juízo confirmou tutela de urgência e determinou a abstenção definitiva do uso da marca, além de fixar indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil.

Diante da decisão, a ré apelou sustentando que utilizaria a marca desde 2014, invocando direito de precedência. Argumentou ainda que não haveria prova de confusão ou aproveitamento parasitário, que o elemento comum "FIT" não poderia ser monopolizado e que não existiria dano moral indenizável.

TJ/GO proíbe concorrente de usar nome de marca têxtil registrada no **INPI**. (Imagem: Freepik)

Proteção ao registro marcário

Ao votar, a juíza substituta em segundo grau Stefane Fiúza Cançado Machado destacou que a lei de **Propriedade Industrial** adota o sistema atributivo, segundo o qual a propriedade da marca e o direito ao seu uso exclusivo decorrem do registro validamente expedido pelo **INPI**.

A magistrada explicou que o direito de precedência previsto no art. 129, §1º, constitui exceção à regra e exige demonstração cumulativa de uso anterior por pelo menos seis meses, de forma pública, contínua e notória, além de boa-fé. Ressaltou ainda que, por se tratar de exceção, deve ser interpretado restritivamente e exige prova robusta.

No caso, a apelante apresentou documentos como cartão de CNPJ e registros pontuais em redes sociais. Contudo, a relatora afirmou que tais elementos não são suficientes, pois nome empresarial e marca são institutos distintos, não sendo possível presumir o uso marcário apenas a partir da razão social da empresa.

Por outro lado, a autora é titular do registro da marca "LADOFIT", o que lhe assegura presunção de legalidade e uso exclusivo em todo o território nacional.

A relatora também rejeitou o argumento de que o termo "FIT" seria genérico e suficiente para afastar confusão. Segundo o voto, "LADOFIT" e "LADO FIT" possuem manifesta similaridade fonética e

Continuação: Empresa pagará R\$ 10 mil por usar marca registrada de roupa fitness

gráfica, sendo utilizadas no mesmo segmento mercadológico, o que é capaz de induzir o consumidor médio a erro e configurar concorrência desleal.

Além disso, o acórdão apontou que houve confusão efetiva, comprovada por reclamações em órgãos de defesa do consumidor e intimações judiciais equivocadamente direcionadas à empresa titular da marca registrada, evidenciando prejuízo à sua reputação.

Dano moral presumido

Quanto ao dano moral, a magistrada aplicou entendimento pacífico do STJ de que, em casos de uso indevido de marca, o dano moral à pessoa jurídica é presumido, dispensando prova de prejuízo concre-

to.

O valor de R\$ 10 mil foi considerado adequado e proporcional, cumprindo função compensatória e pedagógica, sem ensejar enriquecimento ilícito.

O escritório Machado & Magalhães Advogados Associados atua no caso.

Processo: 5111916-95.2025.8.09.0051

Como o TrumpRx funciona e por que não é igual aos genéricos do Brasil



Em 5 de fevereiro de 2026, o governo dos Estados Unidos apresentou o TrumpRx como uma iniciativa que visa reduzir os gastos com medicamentos para parte da população norte-americana. Saiba as diferenças entre esse programa e o de genéricos no Brasil.

Em 5 de fevereiro de 2026, o governo dos Estados Unidos apresentou o TrumpRx como uma iniciativa que visa reduzir os gastos com medicamentos para parte da população norte-americana. Trata-se de uma ferramenta prática para aliviar, ainda que de forma pontual, o peso dos preços de remédios no orçamento das famílias. Em especial, em um sistema de saúde fortemente baseado na atuação de empresas privadas, seguradoras e intermediários.

Embora tanto o TrumpRx, que se destina ao público norte-americano, quanto o programa de genéricos do governo brasileiro tratem de acesso a medicamentos, os dois funcionam de maneiras bastante diferentes. Em linhas gerais, o TrumpRx se apresenta como um serviço de descontos em medicamentos, semelhante a um cupom de farmácia. Por sua vez, o programa brasileiro de genéricos é uma política pública estrutural que regula o próprio mercado de remédios no país.

Nos Estados Unidos, a lógica é predominantemente privada. Afinal, empresas intermediam acordos com redes de farmácias para oferecer preços reduzidos em determinados medicamentos. No Brasil, o foco está na regulação de preços, na exigência de comprovação de equivalência terapêutica e em medidas que estimulam a concorrência entre fabricantes de genéricos, com impacto direto em toda a

cadeia de consumo.

O que é o TrumpRx e como ele funciona na prática?

O TrumpRx é uma ferramenta para reduzir gastos com remédios nos Estados Unidos. Ele irá operar como um sistema de cartão ou cupom de desconto. Em vez de ser um programa governamental amplo de financiamento ou subsídio, ele facilita o acesso a preços negociados com determinadas farmácias. Em geral, fora da cobertura tradicional de planos de saúde privados ou do Medicare, quando aplicável.

Na prática, o consumidor norte-americano apresenta um código, cartão ou cupom vinculado ao TrumpRx em uma farmácia participante. A partir daí, obtém um valor reduzido na compra de certos medicamentos. O desconto pode variar conforme o remédio, a rede de farmácias e os acordos comerciais vigentes.

Outro ponto importante é que esse tipo de solução não altera a regulação do mercado de medicamentos nos Estados Unidos. Os preços de tabela continuam sendo definidos pelos laboratórios e pelos intermediários do sistema de saúde norte-americano, como seguradoras e administradoras de benefícios farmacêuticos. O TrumpRx apenas cria mais uma camada de negociação, funcionando como um mecanismo adicional de barganha para um grupo específico de consumidores.

Publicidade
Como funciona o programa de genéricos do governo brasileiro?

No Brasil, o programa de medicamentos genéricos é uma política pública que já se consolidou. Ela se baseia em legislação específica e em normas técnicas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**. Assim, em vez de oferecer apenas cupons de desconto, o governo estabelece regras para que outros laboratórios possam produzir versões genéricas de medicamentos de referência após o fim da patente. Assim, garante que tenham a mesma substância ativa, dose, forma farmacêutica e eficácia comprovada.

Portanto, esse programa envolve três pilares principais:

Regulação técnica: exigência de testes de bioequivalência e biodisponibilidade para comprovar que o genérico tem o mesmo efeito terapêutico do medicamento de marca.

Controle de preços: definição de teto de preço e acompanhamento pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o que limita reajustes abusivos.

Estímulo à concorrência: autorização para vários fabricantes produzirem o mesmo princípio ativo, aumentando a oferta e pressionando os preços para baixo.

Além disso, o programa se articula com outras iniciativas, como o uso de genéricos no Sistema Único de Saúde (SUS) e a presença de remédios mais baratos em farmácias privadas. Ademais, o farmacêutico pode, por lei, oferecer um genérico no lugar do medicamento de referência, sempre que houver equivalência. Portanto, isso amplia as opções do consumidor brasileiro no balcão, sem depender de um cupom específico.

TrumpRx é comparável ao programa de genéricos brasileiro?

A comparação entre TrumpRx e o programa de genéricos do governo brasileiro mostra que se tratam de mecanismos distintos em natureza, alcance e impacto. Afinal, o TrumpRx funciona como ferramenta comercial de desconto pontual, dentro de um sistema de saúde majoritariamente privado. Por sua vez, o programa de genéricos brasileiro é uma política pública de regulação e acesso, integrada à legislação sanitária e à política de preços de medicamentos no país.

Algumas diferenças centrais podem ser resumidas da seguinte forma:

Origem e natureza: TrumpRx associa-se a iniciativas políticas e comerciais específicas, enquanto o programa de genéricos é uma política de Estado, mantida por diferentes governos desde sua criação.

Forma de benefício: no TrumpRx, o benefício vem por meio de um desconto em compras pontuais, geralmente mediante apresentação de um código. Nos genéricos brasileiros, o benefício é estrutural: o preço de mercado já é reduzido devido à concorrência e à regulação.

Abrangência: o TrumpRx depende de redes de farmácias parceiras e de listas de medicamentos cobertos. No Brasil, os genéricos estão amplamente disponíveis em farmácias e também em unidades públicas de saúde.

Segurança e equivalência: o programa brasileiro exige comprovação rigorosa de equivalência terapêutica para cada genérico, o que é fiscalizado pela **Anvisa**. No caso do TrumpRx, o foco não está na aprovação de medicamentos, e sim em negociar preço para produtos já aprovados pelas autoridades regulatórias dos EUA.

PublicidadeEm síntese, enquanto o TrumpRx se assemelha a um cupom de desconto para remédios, com validade condicionada a acordos comerciais, o programa de genéricos do governo brasileiro atua na base do sistema, interferindo diretamente na formação de preços, na oferta e na padronização dos medicamentos. Essa diferença de lógica ajuda a explicar por que, no Brasil, os genéricos se tornaram parte permanente da rotina de tratamento, enquanto, nos Estados Unidos, cartões de desconto como o TrumpRx aparecem como ferramentas adicionais em um cenário marcado por custos elevados e forte presença de intermediários privados.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório Anvisa	6,7
Marco regulatório INPI	2,3,4,5
Patentes	1
Propriedade Industrial	1,2,3,4,5
Propriedade Intelectual	1,2,3